TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO E À DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES DIABÉTICOS NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU/GO, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 002/2025 – JOVENY MAGALHÃES DE SÁ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TRIÂNGULO	MIDIA	MÉDIA	TOTAL ESTIMADO
1	Insulina NPH – Caixa com 2 Refis 3ml	**UND**	10	**R$ 73,34**	**R$ 95,44**	**R$ 84,39**	**R$ 843,90**
2	Insulina regular – Caixa com 2 Refis 3ml	**UND**	6	**R$ 70,08**	**R$ 101,52**	**R$ 85,80**	**R$ 514,80**
3	Insulina Glargina – Caixa com uma caneta 3ml	**UND**	7	**R$ 122,09**	**R$ 169,76**	**R$ 145,93**	**R$ 1.021,51**
4	Glicosímetro (aparelho para medir glicemia capilar)	**UND**	100	**R$ 164,11**	**R$ 158,99**	**R$ 161,55**	**R$ 16.155,00**
5	Fitas reagentes para glicemia capilar – Caixa com 50 unidades	**UND**	5	**R$ 95,53**	**R$ 85,00**	**R$ 90,27**	**R$ 451,35**
6	Lancetas descartáveis – Caixa com 100 unidades	**UND**	2	**R$ 42,33**	**R$ 31,30**	**R$ 36,82**	**R$ 73,64**
7	Seringas para insulina 1 ml	**UND**	52	**R$ 1,16**	**R$ 0,90**	**R$ 1,03**	**R$ 53,56**
8	Seringas para insulina 0,5	**UND**	5	**R$ 2,43**	**R$ 2,60**	**R$ 2,52**	**R$ 12,60**
9	Seringas para insulina 0,3 ml	**UND**	4	**R$ 98,92**	**R$ 98,70**	**R$ 98,81**	**R$ 395,24**
10	Agulhas para caneta de insulina	**UND**	5	**R$ 97,77**	**R$ 93,90**	**R$ 95,84**	**R$ 479,20**
						VALOR TOTAL:	**R$ 20.000,80**

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.000,80 (vinte mil e oitenta centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5. O prazo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ordem de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a aquisição de medicamentos e insumos destinados ao atendimento e à distribuição gratuita aos pacientes portadores de Diabetes cadastrados e acompanhados pela rede municipal de saúde, por meio da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

2.2. A Diabetes Mellitus é uma doença crônica que exige acompanhamento contínuo, tratamento adequado e, em muitos casos, utilização permanente de medicamentos e insumos específicos para o controle dos níveis glicêmicos e prevenção de complicações decorrentes da doença. Nesse contexto, é indispensável que a Administração Pública Municipal mantenha o abastecimento regular dos produtos necessários ao tratamento dos pacientes, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e o acesso aos recursos essenciais para o controle da enfermidade.

2.3. A necessidade da contratação decorre, portanto, da responsabilidade do Município em assegurar o atendimento integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente às pessoas que necessitam de acompanhamento contínuo em razão de condições crônicas de saúde. A indisponibilidade desses medicamentos e insumos poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionando prejuízos à saúde dos pacientes, agravamento do quadro clínico e aumento do risco de complicações que poderiam ser prevenidas mediante assistência adequada.

2.4. A aquisição pretendida será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 002/2025, de autoria da parlamentar Joveny Magalhães de Sá, destinada ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde no Município de Uruaçu/GO, observadas a finalidade específica da destinação dos recursos e as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

2.5. A contratação de empresa especializada para o fornecimento dos medicamentos e insumos mostra-se necessária para garantir a disponibilidade dos produtos em quantidades compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o atendimento dos pacientes diabéticos de forma organizada, contínua e eficiente, além de contribuir para o planejamento e

a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio da referida emenda parlamentar.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e de relevante interesse público, tendo como finalidade garantir o acesso dos pacientes diabéticos aos medicamentos e insumos indispensáveis ao tratamento, fortalecer a assistência farmacêutica municipal, prevenir a interrupção terapêutica e promover melhores condições de saúde e qualidade de vida à população atendida pela rede pública municipal de Uruaçu/GO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes diabéticos acompanhados pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, visando assegurar a continuidade dos tratamentos, o controle glicêmico e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a distribuição gratuita dos produtos, conforme prescrição médica e protocolos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

3.2. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 002/2025 – Joveny Magalhães de Sá, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir que os produtos adquiridos atendam adequadamente às necessidades da população beneficiária.

3.3. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução compreenderá desde o planejamento da aquisição até o recebimento, armazenamento, distribuição e destinação final dos medicamentos e insumos. O planejamento deverá considerar o levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o número de pacientes diabéticos cadastrados, o histórico de consumo e a demanda estimada, buscando assegurar o quantitativo adequado para evitar tanto a falta quanto o desperdício de produtos.

3.4. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos medicamentos e insumos de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada embalagem, transporte e conservação dos

produtos até a efetiva entrega no local indicado pela Administração. Os produtos deverão atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis, possuindo registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível.

3.5. Após a entrega, os medicamentos e insumos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se a conformidade com as especificações contratadas, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e demais requisitos pertinentes. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias ou desconformidades, os produtos poderão ser recusados, cabendo à empresa contratada providenciar a substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.6. Após o recebimento definitivo, os produtos serão armazenados na Farmácia Básica Municipal, em condições adequadas de higiene, temperatura, ventilação e segurança, respeitando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes. Será realizado o controle dos estoques, lotes e prazos de validade, com o objetivo de preservar a qualidade dos produtos, evitar perdas e garantir a disponibilidade dos medicamentos e insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

3.7. A distribuição será realizada gratuitamente aos pacientes diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede municipal de saúde, de acordo com as necessidades individuais, prescrições dos profissionais habilitados e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Durante toda a vigência do procedimento, a Administração deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos produtos entregues, os prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos. Também serão adotadas medidas de controle para prevenir o desabastecimento, evitar desperdícios e assegurar que os medicamentos e insumos estejam disponíveis aos pacientes sempre que necessários.

3.9. No que se refere à destinação final, os medicamentos e insumos que eventualmente apresentarem vencimento, deterioração, contaminação ou qualquer condição que os torne impróprios para utilização deverão ser segregados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, observando-se,

quando aplicável, os procedimentos de logística reversa e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.10. Dessa forma, a contratação pretendida constitui solução necessária e adequada para fortalecer a assistência farmacêutica municipal, garantindo o abastecimento de medicamentos e insumos essenciais ao tratamento dos pacientes diabéticos, contribuindo para a continuidade terapêutica, a prevenção de complicações decorrentes do diabetes e a ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

3.11. Conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 002/2025 – Joveny Magalhães de Sá, assegurando o planejamento, a qualidade do fornecimento, o controle dos produtos e a continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos da rede municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A presente contratação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus, bem como à distribuição gratuita desses produtos por meio da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

4.2. A aquisição será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 002/2025, de autoria da parlamentar Joveny Magalhães de Sá, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

4.3. Os medicamentos e insumos deverão atender às especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade, prazos de validade e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, garantindo a segurança, a eficácia e a adequada assistência aos pacientes diabéticos atendidos pela rede municipal de saúde.

4.4. A empresa contratada deverá possuir todas as autorizações, licenças e registros exigidos pela legislação vigente para o fornecimento dos produtos objeto da contratação, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos sanitários competentes, quando aplicáveis.

4.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, conservação, transporte e utilização, observando rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais disposições sanitárias pertinentes.

4.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

4.7. Os produtos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, possuir registro ou autorização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, e apresentar prazo de validade adequado, conforme especificações do Termo de Referência.

4.8. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Administração, de modo a evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos do município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto consistirá na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes diabéticos assistidos pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, contemplando a aquisição, o transporte e a entrega dos produtos, conforme as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os medicamentos e insumos deverão ser fornecidos de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos de entrega, as condições adequadas de armazenamento, transporte, conservação e validade, bem como as normas sanitárias e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, mediante solicitação formal da Administração, acompanhada das respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, dentro do prazo de validade exigido e em conformidade com as especificações técnicas contratadas, não sendo admitidos produtos com avarias, alterações, irregularidades ou em desacordo com as exigências estabelecidas.

5.5. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

5.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência de suas especificações, quantidades, qualidade e conformidade com as condições estabelecidas, podendo a Administração rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades, devendo a contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.7. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.8. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 002/2025, de autoria da parlamentar Joveny Magalhães de Sá, devendo sua aplicação observar a finalidade específica da destinação orçamentária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

1.1.1. 6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.1.2. 6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.1.3. 6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.1.4. 6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.1.5. 6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1.1.6. 6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os materiais hospitalares destinados ao acompanhamento de pacientes diabéticos serão recebidos mediante conferência das quantidades, especificações técnicas, prazo de validade, integridade das embalagens e demais condições dos itens entregues, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências, a Contratada deverá substituir ou corrigir os itens, sem ônus para a Administração.

7.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

7.4.1. entregar materiais em desacordo com as especificações
exigidas;

7.4.2. fornecer quantidade inferior à contratada;

7.4.3. não substituir os materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:
a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço por item. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela diversidade de medicamentos e insumos a serem adquiridos, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores e ampla participação de empresas interessadas, além de permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, garantindo economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria de Vereador Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar o fornecimento dos produtos aos pacientes diabéticos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

i) Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa;

j) Alvará Sanitário vigente.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, pela seguinte dotação orçamentária:

10.303.3006.2.698.3.3.90.30 – **(EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS - SAÚDE).**

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 02 de outubro de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde